

Espécie: PL  
categoria: Denominação  
nº: 8.6  
Ordem: 12  
nº fls: 03



42/2004

25.05.2004

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2.004

AUTOR:

VEREADOR: AFRÂNIO ELEUTÉRIO NOGUEIRA

ASSUNTO:

Denomina Rua: Irmã Brígida, no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

rua popularmente conhecida como rua B.

Caixa

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 13/04/2.004
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 - *ANUVA DO EN ÚNICA EN. 25.05.2004*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

11/11/2004  
13.04.2004

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2.004

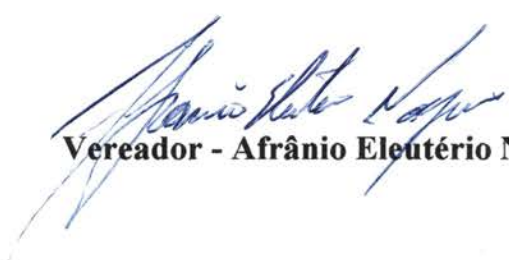
*Denomina Via Pública.*

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A rua popularmente conhecida como " **Rua B**", localizada no **Bairro Nossa Senhora Aparecida**, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente " **Rua Irmã Brígida**".

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 12 de abril de 2004.

  
**Vereador - Afrânio Eleutério Nogueira**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 15 DE ABRIL DE 2004  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Elizete Mendes*  
*Secretaria*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE VIAS E LOGÍSTICA  
POUROS PÚBLICOS  
EM 15 DE ABRIL DE 2004  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Elizete Mendes*  
*Secretaria*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
ÚNICA  
EM 25 DE MAIO DE 2004  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.**

*Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros – MG.*

Montes Claros, 29 de abril de 2004.

**Ofício nº: CJ/26/04**

**Assunto: Informação (presta)**

**Serviço: Consultoria Jurídica**

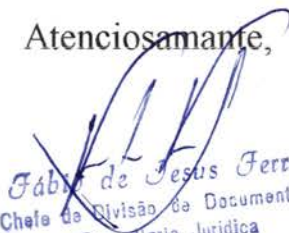
Ilmo. Presidente,

Em atendimento ao ofício nº ATL/120/2004 estamos encaminhando a V.Exa., o nº de Lei para que seja promulgada por essa Casa Legislativa que regulamenta a distância mínima exigida para que antenas de telefone celular e estações do rádio-base sejam instaladas nas cercanias de escolas, hospitais e residências neste Município.

Lei nº 3.215 de 29 de abril de 2004.

Na oportunidade informamos que inexiste em nossos arquivos denominação oficial por nome Irmã Brígida.

Atenciosamente,

  
Fábio de Jesus Ferraz  
Chefe de Divisão de Documentação  
Consultoria Jurídica